



PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2020

Apensados: PL nº 1.089/2020, PL nº 1.251/2020, PL nº 1.365/2020, PL nº 2.571/2020, PL nº 2.634/2020 e PL nº 2.780/2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso III do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

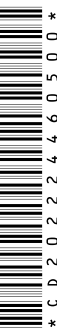
III - escolas de música, de capoeira, de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, objetiva acrescentar ao inciso III do art. 8º a previsão de que estúdios, companhias e escolas de dança, de modo meritório, sejam considerados espaços culturais e, por conseguinte, possam receber os benefícios previstos na iniciativa legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)

Apresentação: 26/05/2020 11:59

EMP n.8/0

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 2 2 4 4 6 0 5 0 0 *